



000038



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, CNPJ: 04.745.218/0001-26. Objeto Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para Prefeitura Municipal de Chorrochó, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Dispensa nº. 006/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 11.949,00 (Onze mil, novecentos e quarenta e nove reais). Data de assinatura: 15/01/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADO: **ANTÔNIO FERNANDES FREIRE FONSECA**, CPF: 009.299.575-63. Objeto: Contratação de pessoa física para locação de imóvel situado à Rua Po Barra do Tarrachil, nº. 68, neste município, destinado ao funcionamento do PETI de Barra do Tarrachil. Dispensa nº. 007/2019. Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). Data de assinatura: 16/01/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **ASSOCIACAO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLAVEL DA BAHIA - ASCOBA**, CNPJ: 28.592.979/0001-53. Objeto: Contratação dos serviços de implantação, gerenciamento, execução da coleta seletiva, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis descartados como lixo doméstico e comercial, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública para o Município de Chorrochó, pelo período de 90 (noventa) dias. Dispensa nº. 008/2019. Fundamento Legal: art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 344.250,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 16/01/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **PRO PREFEITO CONSULTORIA LTDA ME**, CNPJ: 13.446.326/0001-99. Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação de sistemas de locação de software voltados para a Administração Pública em diversas áreas (gestão de licitações, compras, almoxarifado, folha de pagamento, recursos humanos, contra-cheque eletrônico, controle interno, patrimônio, frotas e combustível). Vigência de 90 (noventa) dias. Dispensa nº. 009/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 16.385,91 (Dezesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos). Data de assinatura: 17/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LQMVYSNPBRYQBQ+ELDZBWW

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**CONTRATO Nº. 012/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE
SOFTWARE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHORROCHO E PRO PREFEITO
CONSULTORIA LTDA ME, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, com sede na Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP: 48.660-000 – Chorrochó – BA, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRO PREFEITO CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.446.326/0001-99, end: Av. Jorge Amado, s/n, Camaçari Open Center, Loja 22, Nova Vitória, Camaçari-BA, neste ato representado pelo Sr. **Arijones Concelção dos Santos**, residente e domiciliado à Rua Dr. Mário da C. Marinho, nº. 47, centro, Maragogipe-BA, inscrito no CPF nº. 000.651.115-59, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **17/01/2019**, do resultado da **Dispensa n.º 009/2019**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 016/2019 - Dispensa de Licitação nº. 009/2019**, com data de homologação dia 17 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Contratação de empresa especializada para a implantação de sistemas de locação de software voltados para a Administração Pública em diversas áreas (gestão de licitações, compras, almoxarifado, folha de pagamento, recursos humanos, contra-cheque eletrônico, controle interno, patrimônio, frotas e combustível).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. – O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global mensal de R\$ 5.461,97 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), sendo o valor global de R\$ 16.385,91 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

4.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Preço Unit./Mensal
01	Gestão de Compras	Meses	01	R\$ 900,00
02	Gestão Almoxarifado	Meses	01	R\$ 441,82
03	Gestão de Pessoas	Meses	01	R\$ 1.720,15
04	Portal do Servidor	Meses	01	R\$ 800,00
05	Gestão Patrimonial	Meses	01	R\$ 600,00
06	Controle Interno	Meses	01	R\$ 400,00
07	Frotas e Combustíveis	Meses	01	R\$ 600,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 5.461,97

4.2. - O pagamento será realizado até o 10º dia subsequente a prestação de serviço, de acordo com a nota fiscal devidamente atestada por funcionário da Prefeitura de Chorrochó.

4.3. - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4. - A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

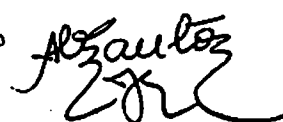
4.5. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017.

Alzautz




IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND);

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2201 Manut do Departamento de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 00**

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. - A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. - A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

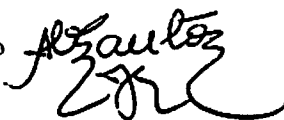
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017



7.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.

7.5. - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral.

7.6. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

7.7. - Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

7.8. - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.9. - Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

7.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.13. - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

7.14. - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó;

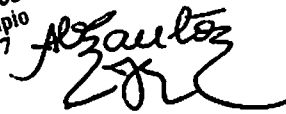
7.15. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.

8.2. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item 4.1 deste contrato.

Paulo José de Menezes
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 021/2017





8.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4. - Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto;

8.5. - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;

8.6. - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, intersetadação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

B.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADA;

B.5. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB CONTRATAÇÃO

11.1. - A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, sub-contratar com terceiros, a execução de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

12.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.4. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.5. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

12.6. - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

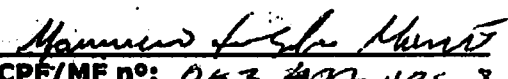
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.


Chorrochó-BA, 17 de janeiro de 2019.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE


PRO PREFEITO CONSULTORIA LTDA ME
Arijones Concelção dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº: 063 407 485-83


CPF/MF nº: 076-592.245-95

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017